

CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

Objeto: Contratação de serviços complementares em saúde - **OCI em cardiologia** e **OCI em Oftalmologia**, para atender a proposta do Ministério da Saúde – Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde nº 36000696186202500 demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.

AVISO.

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail:
licitacao@ouvidor.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor –
www.ouvidor.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CREDENCIAMENTO POR TELEFONE!!!!

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1068/2026.

1. DO PREÂMBULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Regime de execução:	Conforme estabelecido neste Instrumento e anexos.
Gestora:	Grayce Amélia Ribeiro.
Data de início de entrega dos documentos:	23/03/2026.
Local de entrega dos documentos:	Protocolo no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.ouvidor.go.gov.br
Comunicação com o público em geral:	licitacao@ouvidor.go.gov.br
Regulamentação:	Resoluções nº 102/2026 e nº 103/2026 – Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor; Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação.

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**, realizará o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26**, conforme estabelecido neste Instrumento e demais anexos.

1.1.1. São estimados os serviços para as especialidades OCI em cardiologia e OCI em Oftalmologia (Hospitais, Clínicas, Profissionais, Laboratórios e correlatos).

1.1.2. Considerando que os atuais prestadores de serviços em saúde estão sediados fora do Município de Ouvidor e pela necessidade de facilitar a apresentação e envio dos documentos de todos os interessados, adotar-se-á para o presente processo, sua forma presencial e eletrônica, possibilitando que sejam encaminhados os documentos (formato PDF) via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@ouvidor.go.gov.br, não sendo considerados àqueles enviados “zipados”, devendo ser encaminhados, **APENAS**, os solicitados neste Termo e no Instrumento Convocatório.

1.1.2.1. Para aqueles que desejarem fazer o protocolo físico da documentação mínima estabelecida, deverão protocolar a carta de credenciamento, conforme modelo disponibilizado, juntamente com a documentação – cópia simples, diretamente no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, podendo, também, fazê-lo por meio dos correios ou outro meio de transporte de documentos.

1.2. O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, até decisão em contrário da autoridade superior, permitindo o cadastramento/credenciamento de novos interessados a **qualquer tempo durante toda sua vigência**, conforme disposição do Artigo 79, inciso I do parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. Conforme disposição do Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e do Artigo 3º, parágrafo único inciso II da IN nº 08/2023 do TCM/GO, o presente credenciamento terá a **seleção a critério de terceiros**, caso em que a seleção e escolha do prestador dos serviços estará a cargo do beneficiário, após autorização expressa e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 1068/2026.

1.4. Conforme disposto no Artigo 5º da IN nº 08/2024 – TCM/GO, poderão ser credenciadas clínicas, hospitais e serviços médico-hospitalares para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente, laboratórios de análises clínicas, bem como profissionais da área da Saúde.

1.5. Entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, serão formalizados contratos/termos administrativos, aos quais serão aplicados, quanto a formação e à execução, as exigências previstas no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 e Artigo 9º da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

1.5.1. As remunerações aos credenciados prestadores de serviço de saúde serão limitadas às contraprestações pelos serviços prestados, conforme metodologia indicada neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, além de reproduzidos nos contratos/termos de credenciamento.

1.5.2. A duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada nas condições e limites legais, conforme disposição do Artigo 11 da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS E A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos, única e exclusivamente, pelo e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br, que serão respondidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação de recebimento.

2.1.1. Qualquer esclarecimento ou informação obtida por outro meio, não terá validade processual.

2.2. Da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos:

2.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para o início do recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br.

2.2.3. A resposta à impugnação será divulgada no site oficial do Município de Ouvidor, na aba do Chamamento Público – Credenciamento – www.ouvidor.go.gov.br prazo de **até 3 (três) dias úteis**.

2.2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do recebimento da documentação, salvo se as disposições impugnadas não alterarem as condições de participação ou valores referenciais estimados.

2.2.5. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e solicitar seu credenciamento neste procedimento, todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, durante a vigência.

3.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho desde que:

3.2.1. sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;

3.2.2. quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados e;

3.2.3. sejam vedados o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

3.3. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais que estejam de acordo com o objeto contratado.

3.4. A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.5. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

4. DOS PROCEDIMENTOS E VALORES:

Os procedimentos, serviços e valores que serão e poderão ser executados estão dispostos nos anexos, salvo aqueles previamente solicitados, autorizados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em se credenciar, deverão apresentar cópia simples da documentação indicada abaixo em plena validade.

5.1.1. Da Pessoa Física: O requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e do comprovante de endereço atualizado do interessado;
- b) Carteira de identidade profissional, com a devida certidão de regularidade junto ao Conselho competente;
- c) Título de eleitor, com a devida certidão de regularidade;
- d) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e de suas especialidades;
- j) Comprovante de endereço atualizado do local onde será prestado os serviços;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município do local onde será prestado os serviços;
- l) Alvará Sanitário do local onde será prestado os serviços;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do local onde será prestado os serviços – quando aplicável e obrigatório;
- n) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico do local onde será prestado os serviços – quando aplicável e obrigatório.

5.1.2. Da Pessoa Jurídica: O requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais vinculados e que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de

serviços em saúde;

- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- j) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- k) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica;
- m) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo responsável da sede da interessada;
- n) Alvará Sanitário da Pessoa Jurídica emitido pelo responsável da sede da interessada;
- o) Alvará de Funcionamento e regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar responsável da sede da interessada;
- p) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente – quando aplicável e obrigatório;

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas dos Credenciados, podendo, caso haja interessados, ocorrer credenciamentos de estabelecimentos em outras cidades do Estado de Goiás e/ou outros estados da Federação.

6.2. Os serviços são os constantes neste Termo e serão prestados junto aos beneficiários, com pessoal, insumos e estrutura física e técnica próprios, sendo de sua total responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, **em nenhuma hipótese**, poderão ser transferidos para o Município de Ouvidor.

6.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

6.4. A escolha do Credenciado será feita **exclusivamente pelo paciente**, por meio de lista de credenciados para aquela especialidade, com os seus respectivos endereços e horários de atendimento, após autorização expressa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente auditado, para verificação da necessidade e orçamento prévio enviado pela credenciada.

6.5. A eventual mudança de endereço da credenciada deverá ser imediatamente comunicada a

Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, que analisará a conveniência de manter o vínculo em outro endereço, podendo o credenciante rever as condições firmadas e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente, assim como a alteração do Responsável Técnico (RT) que, além de comunicada de imediato, também será analisada pela Administração.

6.6. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, salvo se justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

6.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (TRINTA) DIAS**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.9. Os serviços a serem executados pelos credenciados estarão sujeitos à avaliação e aceitação pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária ou da desnecessidade verificada pela Administração.

7. DOS VALORES, PAGAMENTOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo credenciante.

7.1.1. O credenciante, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes deste Instrumentos e seus anexos, assim com a aplicação dos redutores estipulados, pelos serviços **efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções**, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme relatório detalhado da auditoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, conforme procedimento indicado pelo credenciante até o **05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

7.1.3. Os prazos para auditoria e recurso seguirão as seguintes regras: as postagens das faturas deverão ser até o **05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** e a contra auditoria (recurso de glosa e negociação) deve se dar **até o 20 (vigésimo) dia útil de cada mês**.

7.1.4. É reservado ao credenciante, mediante análises técnicas e administrativas, **o direito de glosar**, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo e seus anexos, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

7.1.5. Após a análise da fatura, e constatados glosas, o credenciante disponibilizará ao credenciado, o “Relatório de Justificativas de Glosas” realizada nas guias, constatando as glosas, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, **em até 30 (trinta) dias**, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas.

7.1.6. O credenciante analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado. Após a reanálise, o Credenciado será comunicado sobre o resultado da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

7.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura, faça pagamentos complementares ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

7.4. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por atendimentos e procedimentos efetivamente realizados, atestados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

7.5. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal e após a auditoria dos serviços, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação dos valores liberados e auditados, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

7.5.1.1.1. Comprovante de execução dos serviços e procedimentos – relatório, assinados pela auditoria e pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.5.1.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

7.5.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

7.5.1.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.5.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.5.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

7.5.1.1.8. Alvará de Localização e Funcionamento em plena validade;

7.5.1.1.9. Alvará Sanitário em plena validade;

7.5.1.1.10. Alvará de Funcionamento e regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar em plena validade;

7.5.1.1.11. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, em plena validade.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato/termo e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 7.6.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7.7. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO CONTRATO/TERMO, DAS GUIAS E AUTORIZAÇÕES:

8.1. Após o credenciamento, a Administração convocará o interessado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a assinatura do contrato/termo de credenciamento no local e forma indicados, podendo ser solicitada a assinatura eletrônica ou física.

8.3. Os contratos/termos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que deverá ser apresentada nova documentação que comprove a devida habilitação para a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

8.4. Os usuários requisitarão a Secretaria Municipal de Saúde de Oquirimã a emissão das guias e autorização de procedimentos, para encaminhamento dirigido aos credenciados, conforme procedimentos de praxe.

9. DAS ESTIMATIVAS/VALORES:

9.1. Considerando recursos destinados pela proposta nº 36000696186202500 – Ministério da Saúde – Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde, a estimativa de gastos com os objetos descritos neste Termo será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valores que poderão ser acrescidos no decorrer do ano de 2026 pelos rendimentos bancários, o que poderá elevar os gastos com os serviços até o limite do rendimento e conforme a discricionariedade administrativa, valores que são apenas estimativas de gastos para os próximos meses, pagamentos que serão efetivados apenas após a real comprovação dos serviços pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado neste Termo e demais anexos, assim como documentos complementares, quando necessário. São os valores liberados e estimados para cada serviço:

9.1.1. O valor total estimado para OCI em cardiologia e exames correlatos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.1.2. O valor total estimado para OCI em oftalmologia e exames correlatos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000371. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FICHA: 000372. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. São obrigações da Administração:

- 11.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;
- 11.1.2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contratado.
- 11.1.4.** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução dos serviços, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado, além da respectiva auditoria.

11.2. São obrigações do credenciado:

- 11.2.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral;
- 11.2.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 11.2.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 11.2.4.** Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contratado e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 11.2.5.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social;
- 11.2.6.** Manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 11.2.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
- 11.2.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- 11.2.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contratado;
- 11.2.10.** Não se valer do contratado para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 11.2.11.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
- 11.2.12.** Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 11.2.13.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- 11.2.14.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

11.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, para efeito de sua rescisão.

11.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao credenciado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo e da legislação:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

12.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato/termo de credenciamento;
- II. A inexecução parcial do objeto do contrato/termo de credenciamento implicará a aplicação de multa no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
- IV. A inexecução total do objeto do contrato/termo de credenciamento implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento.

12.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

12.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

12.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

12.6. A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste Termo, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

13. DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos de rescisão do contratado:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;
- d) a admissão de concursados.

13.2. A rescisão do contratado poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

13.3. A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. Participar deste processo implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

14.3. As normas que disciplinam a presente contratação serão, **SEMPRE**, interpretadas em favor do interesse público.

14.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

14.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

Processo Administrativo nº 1068/2026.

14.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.

14.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece neste Instrumento, no Termo e na legislação.

14.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.ouvidor.go.gov.br.

15. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 23 de fevereiro de 2026.

Igor Henrique Tristão.

Agente de Contratações.

Decreto Municipal nº 049 de 19 de março de 2025.

Departamento de Licitações.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!

ANEXO I.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

TERMO DE REFERÊNCIA.

Termo de Referência está disponível como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO II.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Física - PF está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO III.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Jurídica - PJ está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO IV.

MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1068/2026.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024,** residente e domiciliada em Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CREDENCIADA: _____ pessoa jurídica - CNPJ nº _____, _____

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços complementares em saúde - **OCI em cardiologia e OCI em Oftalmologia**, para atender a proposta do Ministério da Saúde – Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde nº 36000696186202500 demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado no **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 005/2026.**

1.1.1. A credenciada prestará os serviços nas áreas de _____, conforme Carta de Credenciamento e documentos anexos.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

A forma de execução dos serviços está disciplinada no Termo de Referência e deverá ser executada conforme praxe da especialidade.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

O presente Termo possui o valor estimado de **R\$ _____**, conforme valores referenciais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo, assim como as disposições sobre os pagamentos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000371. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FICHA: 000372. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, ou encerrando-se antecipadamente com o esgotamento do objeto ora contratado com o consumo do valor total destinado para os serviços.

5.2. As disposições sobre a fiscalização da execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As disposições sobre as obrigações das partes estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

7. DAS PENALIDADES:

As disposições sobre as penalidades estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

8. DA RESCISÃO:

As disposições sobre as possibilidades de rescisão estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

As disposições sobre as possibilidades de cancelamento do credenciamento estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Termo só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições disciplinadas na legislação aplicáveis à contratação.

10.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento, o Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 005/2026** e seus anexos, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **60(sessenta) dias** para encerramento desta contratação.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26

Grayce Amélia Ribeiro.

Secretária Municipal de Saúde.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

CREDENCIADA.